

CONTRATAÇÃO (Nº da UASG - Nº no Portal Compras Governamentais):
984445 - 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
178/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:
18/2026

CONTRATANTE (UASG):
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS (984445)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA REFORMA DO TELHADO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, NA ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA ROSA, RUA RUBENS MARIANO PACHECO, 61 - EM DONA MARIA ROSA - REALENGO - DIVINÓPOLIS/MG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 613.970,81

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 08/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:
NÃO

GUIA PARA O FORNECEDOR (ÚTIL PARA EMPRESAS QUE VÃO PARTICIPAR PELA 1ª VEZ):
<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 178/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 18/2026

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, por meio do Setor de Compras e Licitações, Agente de contratação e Equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 17.173/2026, sediado na Av. Paraná, nº 2.601, Bairro São José, nesta Cidade, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Nº. 15.980/23, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para reforma do telhado e execução do projeto de prevenção e segurança contra incêndio e pânico, na Escola Municipal Dona Maria Rosa, Rua Rubens Mariano Pacheco, 61 - em Dona Maria Rosa - Realengo - Divinópolis/MG.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão contratados por regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO fixados em planilha de serviço.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7 - Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.7.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8 – O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 – O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 – A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 – Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5 - Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.4 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 – O fornecedor enquadrado como MPE deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1 – No item exclusivo para participação de MPE, a assinalação do campo “Não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para MPE, a assinalação do campo “Não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.3 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.3.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.3.2 - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com

sede no exterior;

4.5.3.3 - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.3.4 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.3.5 - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.3.6 - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.3.7 - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.3.8 - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.3.9 - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.3.10 - constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.3.11 - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6 – O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da

proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.16 - A falsidade das declarações tratadas nos itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.17 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.18 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.19 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.20 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.20.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.20.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.21 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.21.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.21.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.22 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.200 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.23 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.24 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 – Valor total da proposta;

5.1.2 - Marca (quando for o caso);

5.1.3 – Fabricante (quando for o caso);

5.1.4 – Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

5.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 – Prazo de validade da proposta não será inferior a 100 (cem) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 – Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total da licitação.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.10 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

6.11 – Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônica, o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 – Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 – Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.11.4 – No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.6 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 - Ao final da fase de lances, se for o caso, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.1 - Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação.

6.18.2 - Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2 - O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4 - A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 - Empresas brasileiras;

6.20.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

7.1 – Todos os licitantes convocados pelo Agente de Administração deverão providenciar o envio da documentação relativa à Proposta Comercial Realinhada e à Habilitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários. Deverão ser anexados os seguintes documentos:

7.1.1 – Carta Proposta anexa ao presente edital.

7.1.2 – Planilha de preços, de acordo com o modelo integrante deste edital.

7.1.3 – Cronograma físico-financeiro e de desembolso conforme modelo integrante deste edital.

7.1.4 – Composição da Taxa de Encargos Sociais (modelo próprio da Licitante).

7.1.5 - Composição Detalhada do BDI (modelo próprio da Licitante), levando-se em consideração:

a) O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa in direta passível de inclusão na taxa de BDI;

b) Os custos de mobilização e desmobilização de equipamentos deverão estar relacionados com a utilização de equipamentos pesados;

c) O valor máximo de referência do BDI para este certame é de 24,43% (vinte e quatro inteiros e quarenta e três décimos por cento).

7.2 - O prazo estipulado no subitem 7.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8 – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2 – A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 – A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 – Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 - Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 – Contiver vícios insanáveis;

8.7.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.7.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

8.8.1.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 – Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1 – Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2 – No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3 – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar

Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 – Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 – Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14 – Os interessados em acompanhar a análise e julgamento técnico das amostras deverão se manifestar, após a convocação, na fase de julgamento técnico, via chat da plataforma eletrônica onde acontecerá o certame.

8.15 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17 – Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 – Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, será os seguintes, de acordo com seu enquadramento:

9.1.1 – Habilitação jurídica

9.1.1.1 – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3 – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.1.1.11 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.8 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.1.3.2.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.1.3.2.2 - Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

9.1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.1.3.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.1.3.3.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.3.3.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.1.3.3.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.1.3.4 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela anual do contrato.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DOS ÍNDICES:

a) Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior 1 demonstra a relação entre os haveres e deveres da empresa, que permita avaliar a capacidade da empresa em arcar com os custos iniciais da Concessão, mobilização e efetivo início da prestação dos serviços, uma vez que, entre a mobilização, início da execução e primeiro recebimento transcorrerão aproximadamente 60 (sessenta) dias;

b) Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior 1 e que analogamente ao índice anterior demonstra a saúde financeira da empresa, porém levando em consideração neste caso as parcelas de comprometimento e recebimentos de prazo mais longo;

c) O Índice de Solvência Geral – SG igual ou maior que 1,0 se justifica uma vez que demonstra a saúde financeira da empresa através do grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais, para pagamento total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes, ou seja, sua capacidade em liquidar suas obrigações

9.1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.1.3.6 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.1.4 – Qualificação Técnica

9.1.4.1 - Para que possam se habilitar a executar os serviços descritos, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.4.1.1 - Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu Responsável Técnico na entidade profissional competente.

9.1.4.1.2 - A comprovação da qualificação técnica do profissional deverá ser realizada mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado,

devidamente registrados na entidade profissional competente, que demonstrem que o Responsável Técnico indicado executou obras ou serviços similares, de complexidade equivalente ou superior aos especificados a seguir.:

Item	Descrição do Serviço
1	EXECUÇÃO DE GUARDA-CORPO EXTERNO H=1,30M EM AÇO GALVANIZADO D = 2" E CORRIMÃO DUPLO DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE D=1 1/2"
2	EXECUÇÃO DE GUARDA-CORPO EXTERNO H=1,30 EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO D=2"
3	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA TESOURADA P/ TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, VÃO DE ATÉ 7,00M
4	EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA CERÂMICA TIPO PLAN, INCLINAÇÃO

Observações:

- A comprovação de vínculo do RT com a empresa pode se dar por intermédio de contrato ou instrumento congênere.
- Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, **Declaração do (s) Responsável (is) Técnico (s)**, autorizando a utilização de seu nome e respectivo acervo técnico no presente certame licitatório, conforme modelo estabelecido no **ANEXO XIV** – Declaração de Responsável Técnico, **deste Edital**.

9.1.4.1.3 – A comprovação da qualificação operacional da empresa deverá ser realizada mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, que demonstrem que a Licitante executou obras ou serviços similares, de complexidade equivalente ou superior, com os respectivos quantitativos mínimos especificados a seguir.

Item	Descrição do Serviço	Quant.
1	Guarda-corpo externo h=1,30m em aço galvanizado d = 2" e corrimão duplo de tubo de aço galvanizado de d=1 1/2"	47,66 m ²
2	Guarda-corpo externo h=1,30 em tubo de ferro galvanizado d=2"	40,82 m ²
3	Estrutura de madeira tesourada p/ telha cerâmica ou de concreto, vão de até 7,00m	155,43 m ²
4	Cobertura em telha Cerâmica tipo Plan, inclinação	167,86 m ²

Observações:

- A licitante deverá comprovar a execução dos serviços em atestados técnicos.

➤ A visita técnica ao local de execução das obras será facultativa, caso seja necessária, deverá ser agendada com 48 horas de antecedência através dos telefones (37) 3229 – 8167 e será realizada até no máximo no terceiro dia útil anterior a data de abertura da proposta. **Caso a licitante não realize a visita, deverá apresentar Declaração de Conhecimento das condições do local de execução do objeto, conforme anexo deste edital.**

9.2 – Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

9.3 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.4 - Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

9.4.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.5 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7.1 – O agente de contratação poderá solicitar, a título de diligência, a apresentação da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

9.8 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 – Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1 – O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme item III da alínea C do item 8.1.4, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2 – Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10 – A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.11.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12 – A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, juntamente com o envio da documentação relativa à Proposta Comercial Realinhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários em formato digital, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

9.12.2 – Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §

1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

9.13 – A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14 – Após a entrega dos documentos para habilitação dentro do horário previsto, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

9.14.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20 – Fica expressamente vedada a atuação de um mesmo preposto ou representante legal em nome de mais de um licitante no presente certame, sob qualquer forma de vínculo ou representação, ainda que com procurações distintas.

9.20.1 – A constatação de que um mesmo indivíduo representa ou atua em nome de empresas diferentes implicará a inabilitação de todos os licitantes por ele representados, nos termos do Parecer CGM nº 040/2025, em consonância com os princípios da isonomia, da moralidade e da vedação à atuação colusiva nas contratações públicas.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

10.2.2 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.3 – Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.divinopolis.mg.gov.br aba licitações.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 – Fraudar a licitação;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 – Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 – Além das sanções previstas neste tópico, aplicam-se ao fornecedor, na execução da contratação, as multas previstas na Minuta de Contrato.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: preletronico@gmail.com

12.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 – DO SERVIÇO, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

13.1 – As regras a respeito dos serviços a ser executado, recebimento provisório e definitivo e pagamento será realizado conforme estabelecido no Projeto Básico.

14 – DO CONTRATO E GARANTIA

14.1 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Divinópolis.

14.3 – Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência do contrato.

14.4 – Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que matem as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das sanções legais.

14.5 – Decorridos 100 (cem) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6 – O Município de Divinópolis poderá, qualquer momento, alterar quantitativos com consequente redução do valor do, sem que caiba à contratada indenização de qualquer espécie, dentro dos limites legais.

14.7 – Caso haja Garantia Contratual estará prevista na Minuta de Contrato – ANEXO XII.

15 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 – A extinção contratual se dará conforme cláusula décima terceira da Minuta do Contrato.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As condições de subcontratação são as estabelecidas no item 4.3 do Projeto Básico.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1 - A Gestão do presente contrato será exercida pela Secretária responsável, ou por algum servidor designado por esta, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

17.2 – Caberá ao gestor do contrato os controles administrativos e financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

17.3 – No desempenho de suas atividades, ao gestor será assegurado, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS, REAJUSTAMENTO E INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1 – As regras a respeito dos prazos contratuais, reajustamento e indicação dos recursos financeiros estão previstas na Minuta de Contrato – ANEXO XII.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

19.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 – As cláusulas referentes às **obrigações pertinentes à LGPD, à legislação anticorrupção e à responsabilidade socioambiental** encontram-se devidamente previstas na minuta da ata de registro de preços ou contrato, conforme o caso, constante como anexo deste edital.

19.11 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.divinopolis.mg.gov – aba licitações.

19.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Descrição do serviço;
- ANEXO II – Projeto Básico;
- ANEXO III – Planilha Orçamentária;
- ANEXO IV – Memória de Cálculo;
- ANEXO V – Cronograma Físico e Financeiro;
- ANEXO VI – Cronograma de desembolso;
- ANEXO VII – Projetos;
- ANEXO VIII – Memorial Descritivo;
- ANEXO IX – Relatório Fotográfico;
- ANEXO X – Composições;
- ANEXO XI – Demonstrativo de BDI;
- ANEXO XII - Minuta do Contrato;
- ANEXO XIII – Declaração de Conhecimento das Condições dos Locais de Execução das Obras;
- ANEXO XIV – Declaração de Responsável Técnico;
- ANEXO XV – Modelo de Proposta;

Divinópolis, agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

JORDANA DE FREITAS BUENO

Diretora Financeira Administrativa da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS

AVENIDA PARANÁ, 2601 - SÃO JOSÉ - Divinópolis
CEP: 35501-170 CNPJ: 18.291.351/0001-64 Telefone: (37) 3229-8100
E-mail: contabilidade@divinopolis.mg.gov.br Site: http://www.divinopolis.mg.

Página: 1 / 10

CONCORRÊNCIA

Nr.: 18/2026 - CC

Processo Administrativo: **178/2026**

Data do Processo: **30/07/2026**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	20,250	M	8115000 6832399	SEEMG - LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA: EXECUÇÃO DE GABARITO - SEEMG - LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA: EXECUÇÃO DE GABARITO	60,3900	1.222,90
2	1,000	UND	8115000 6832400	SEEMG - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50M) - GOVERNO DO ESTADO - (AMPLIAÇÃO E / OU REFORMA ACIMA DE R\$ 30.000,00) - SEEMG - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50M) - GOVERNO DO ESTADO - (AMPLIAÇÃO E / OU REFORMA ACIMA DE R\$ 30.000,00)	1.530,7500	1.530,75
3	15,000	M²	8115000 6832401	SEEMG - BARRACÃO EM MADEIRA, PISO CIMENTADO E COBERTURA EM TELHAS DE FIBROCIMENTO ONDULADA - SEEMG - BARRACÃO EM MADEIRA, PISO CIMENTADO E COBERTURA EM TELHAS DE FIBROCIMENTO ONDULADA	703,6600	10.554,90
4	112,440	M²	8115000 6832402	SEEMG - TAPUME FIXO DE PROTEÇÃO PARA FECHAMENTO DE OBRA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA, TIPO TRAPEZOIDAL, ESP. 0,5MM, COM MÓDULO NA DIMENSÃO DE (300X220)CM, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE PONTLETE E FIXAÇÃO - SEEMG - TAPUME FIXO DE PROTEÇÃO PARA FECHAMENTO DE OBRA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA, TIPO TRAPEZOIDAL, ESP. 0,5MM, COM MÓDULO NA DIMENSÃO DE (300X220)CM, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE PONTLETE E FIXAÇÃO	68,3600	7.686,40
5	0,310	M³	8115000 6832403	SEEMG - DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES, MANUAL, INCLUSIVE AFASTAMENTO - SEEMG - DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES, MANUAL, INCLUSIVE AFASTAMENTO	367,1400	113,81
6	30,710	M²	8115000 6832404	SEEMG - DEMOLIÇÃO DE COBERTURA DE TELHA CERÂMICA COM REAPROVEITAMENTO - SEEMG - DEMOLIÇÃO DE COBERTURA DE TELHA CERÂMICA COM REAPROVEITAMENTO	263,1900	8.082,56
7	20,000	M²	8115000 6832405	SEEMG - DEMOLIÇÃO DE COBERTURA DE TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO SEM REAPROVEITAMENTO - SEEMG - DEMOLIÇÃO DE COBERTURA DE TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO SEM REAPROVEITAMENTO	7,3300	146,60
8	243,750	M²	8115000 6832406	SEEMG - DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHADO DE TELHA CERÂMICA SEM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE TRANSPORTE E EMPILHAMENTO -	12,8300	3.127,31

				SEEMG - DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHADO DE TELHA CERÂMICA SEM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE TRANSPORTE E EMPILHAMENTO		
9	20,000	M²	8115000 6832407	SEEMG - DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHADO DE TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, PLÁSTICA OU METÁLICA COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE TRANSPORTE E EMPILHAMENTO - SEEMG - DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHADO DE TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, PLÁSTICA OU METÁLICA COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE TRANSPORTE E EMPILHAMENTO	19,0000	380,00
10	1,240	M³	8115000 6832408	SEEMG - ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA, PROFUNDIDADE EM ATÉ 2,00M - SEEMG - ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA, PROFUNDIDADE EM ATÉ 2,00M	86,6700	107,47
11	3,790	M³	8115000 6832409	SEEMG - ESCAVAÇÃO MANUAL EM CAMPO ABERTO EM SOLO EXCETO ROCHA COM PROFUNDIDADE EM ATÉ 2,00M - SEEMG - ESCAVAÇÃO MANUAL EM CAMPO ABERTO EM SOLO EXCETO ROCHA COM PROFUNDIDADE EM ATÉ 2,00M	50,7700	192,42
12	1,240	M³	8115000 6832410	SEEMG - REATERRO MANUAL DE VALA APILOADO - SEEMG - REATERRO MANUAL DE VALA APILOADO	86,6700	107,47
13	202,000	KG	8115000 6832411	SEEMG - ARMADURA DE AÇO, CA 50, CORTE E DOBRA NO CANTEIRO - SEEMG - ARMADURA DE AÇO, CA 50, CORTE E DOBRA NO CANTEIRO	14,6100	2.951,22
14	17,300	M²	8115000 6832412	SEEMG - FÔRMA DE MADEIRA PARA FUNDAÇÃO, COM TÁBUAS E SARRAFOS, 3 APROVEITAMENTOS E DESFORMA - SEEMG - FÔRMA DE MADEIRA PARA FUNDAÇÃO, COM TÁBUAS E SARRAFOS, 3 APROVEITAMENTOS E DESFORMA	82,5700	1.428,46
15	0,220	M³	8115000 6832413	SEEMG - CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÃO (INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, LANÇAMENTO, FORMA E DESFORMA) - SEEMG - CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÃO (INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, LANÇAMENTO, FORMA E DESFORMA)	2.536,3600	558,00
16	56,000	M	8115000 6832415	SEEMG - EXECUÇÃO DE ESTACA BROCA C/ TRADO MANUAL DE 30 CM DE DIÂMETRO COMPLETA - SEEMG - EXECUÇÃO DE ESTACA BROCA C/ TRADO MANUAL DE 30 CM DE DIÂMETRO COMPLETA	150,2000	8.411,20
17	27,240	M²	8115000 6832416	SEEMG - IMPERMEABILIZAÇÕES DE SAPATAS EM CONCRETO OU ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM APLICAÇÃO DE TINTA BETUMINOSA - SEEMG - IMPERMEABILIZAÇÕES DE SAPATAS EM CONCRETO OU ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM APLICAÇÃO DE TINTA BETUMINOSA	41,5100	1.130,73
18	332,000	KG	8115000 6832417	SEEMG - ARMADURA DE AÇO P/ VIGAS E PILARES CA-50, CORTE E DOBRA NO CANTEIRO - SEEMG - ARMADURA DE AÇO P/ VIGAS E PILARES CA-50, CORTE E DOBRA NO CANTEIRO	14,6100	4.850,52
19	106,650	M²	8115000 6832418	SEEMG - FORNECIMENTO, TRANSPORTE, EXECUÇÃO DE FÔRMA DE CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, E=12MM, 3 APROVEITAMENTOS, INCLUSIVE DESFORMA PARA VIGAS, PILARES E LAJES MACIÇAS. -	88,5300	9.441,72

				SEEMG - FORNECIMENTO, TRANSPORTE, EXECUÇÃO DE FÔRMA DE CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, E=12MM, 3 APROVEITAMENTOS, INCLUSIVE DESFORMA PARA VIGAS, PILARES E LAJES MACIÇAS.		
20	0,190	M³	8115000 6832419	SEEMG - CONCRETO ARMADO (INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, LANÇAMENTO, FORMA E DESFORMA) - SEEMG - CONCRETO ARMADO (INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, LANÇAMENTO, FORMA E DESFORMA)	3.467,4200	658,81
21	8,700	M³	8115000 6832420	SEEMG - CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO NO LOCAL, CONSISTÊNCIA PARA VIBRAÇÃO, BRITA 1 E 2, FCK 25 MPA E LANÇAMENTO EM ESTRUTURA - SEEMG - CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO NO LOCAL, CONSISTÊNCIA PARA VIBRAÇÃO, BRITA 1 E 2, FCK 25 MPA E LANÇAMENTO EM ESTRUTURA	970,7900	8.445,87
22	20,250	M²	8115000 6832421	SEEMG - LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL COM ENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS), INCLUSIVE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO COM FCK DE 20MPA, E=12CM (CAPEAMENTO 5 CM) SOBRECARGA MÍNIMA 100 KGF / M² - SEEMG - LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL COM ENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS), INCLUSIVE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO COM FCK DE 20MPA, E=12CM (CAPEAMENTO 5 CM) SOBRECARGA MÍNIMA 100 KGF / M²	321,0300	6.500,86
23	0,030	M³	8115000 6832422	SEEMG - VERGAS OU CONTRAVERGAS RETAS EM CONCRETO ARMADO FCK 20 MPA - SEEMG - VERGAS OU CONTRAVERGAS RETAS EM CONCRETO ARMADO FCK 20 MPA	3.820,4500	114,61
24	48,510	M²	8115000 6832423	SEEMG - ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO 14X19X39CM, ESPESSURA DA PAREDE 14CM, JUNTAS DE 10MM COM ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO CAL HIDRATADA E AREIA SEM PENEIRAR TRAÇO 1:2:8 - SEEMG - ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO 14X19X39CM, ESPESSURA DA PAREDE 14CM, JUNTAS DE 10MM COM ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO CAL HIDRATADA E AREIA SEM PENEIRAR TRAÇO 1:2:8	79,7000	3.866,25
25	335,720	M²	8115000 6832424	SEEMG - FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE TELHAS, TIPO: CERÂMICA TIPO PLAN, INCLINAÇÃO 35% (M²=ÁREA DE PROJEÇÃO DO TELHADO X 1,08) - SEEMG - FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE TELHAS, TIPO: CERÂMICA TIPO PLAN, INCLINAÇÃO 35% (M²=ÁREA DE PROJEÇÃO DO TELHADO X 1,08)	134,5300	45.164,41
26	44,540	M	8115000 6832425	SEEMG - FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA E ESPIGÃO: PARA TELHA CERÂMICA REFERÊNCIA 3 UNIDADES / M - SEEMG - FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA E ESPIGÃO: PARA TELHA CERÂMICA REFERÊNCIA 3 UNIDADES / M	44,1400	1.966,00
27	88,910	M	8115000 6832426	SEEMG - INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS: CALHA DE CHAPA GALVANIZADA, Nº 24 DESENVOLVIMENTO 33 CM - SEEMG - INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS: CALHA DE CHAPA GALVANIZADA, Nº 24 DESENVOLVIMENTO 33 CM	60,6300	5.390,61
28	14,000	M	8115000 6832427	SEEMG - RUFO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 24, DESENVOLVIMENTO 25CM - SEEMG - RUFO DE CHAPA DE AÇO	53,3800	747,32

GALVANIZADO Nº 24, DESENVOLVIMENTO 25CM						
29	34,650	M	8115000 6832428	SEEMG - CONDUTOR DE ÁGUA (TUBO DE PVC BRANCO, COM CONEXÕES, PONTA BOLSA E VIROLA, DIÂMETRO DA SEÇÃO 75MM) - SEEMG - CONDUTOR DE ÁGUA (TUBO DE PVC BRANCO, COM CONEXÕES, PONTA BOLSA E VIROLA, DIÂMETRO DA SEÇÃO 75MM)	111,4100	3.860,36
30	310,850	M²	8115000 6832429	SEEMG - ESTRUTURA DE MADEIRA TESOURADA P/ TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, VÃO DE ATÉ 7,00M - SEEMG - ESTRUTURA DE MADEIRA TESOURADA P/ TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, VÃO DE ATÉ 7,00M	457,5500	142.229,42
31	68,000	M	8115000 6832430	SEEMG - FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DA REDE DE ÁGUA FRIA EM TUBO EM PVC: TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM (COM CONEXÕES), INCLUINDO SERVIÇOS DE RASGO E ENCHIMENTO DE RASGO EM ALVENARIA COM ARGAMASSA PARA PASSAGEM DE TUBULAÇÃO - SEEMG - FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DA REDE DE ÁGUA FRIA EM TUBO EM PVC: TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM (COM CONEXÕES), INCLUINDO SERVIÇOS DE RASGO E ENCHIMENTO DE RASGO EM ALVENARIA COM ARGAMASSA PARA PASSAGEM DE TUBULAÇÃO	57,4200	3.904,56
32	1,000	UND	8115000 6832431	SEEMG - FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO D'ÁGUA (OBS QUANDO A INSTALAÇÃO FOR ENTERRADA USAR A DO TIPO CISTERNA): EM FIBRA DE VIDRO CILÍNDRICO COM TAMPA, CAPACIDADE 10.000 LITROS - SEEMG - FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO D'ÁGUA (OBS QUANDO A INSTALAÇÃO FOR ENTERRADA USAR A DO TIPO CISTERNA): EM FIBRA DE VIDRO CILÍNDRICO COM TAMPA, CAPACIDADE 10.000 LITROS	6.628,3500	6.628,35
33	1,000	UND	8115000 6832432	SEEMG - LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA COM 1 LÂMPADAS DE 20W OU 16W, TIPO CALHA DE SOBREPOR - SEEMG - LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA COM 1 LÂMPADAS DE 20W OU 16W, TIPO CALHA DE SOBREPOR	212,5500	212,55
34	1,000	UND	8115000 6832433	SEEMG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INTERRUPTOR E TOMADAS, INCLUSIVE PLACA: 01 TECLA SIMPLES 10A - 250V - SEEMG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INTERRUPTOR E TOMADAS, INCLUSIVE PLACA: 01 TECLA SIMPLES 10A - 250V	35,6500	35,65
35	1,000	UND	8115000 6832434	SEEMG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO: MONOPOLAR DIN DE 10 A 32 A - SEEMG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO: MONOPOLAR DIN DE 10 A 32 A	20,2200	20,22
36	1,000	UND	8115000 6832435	SEEMG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO: BIPOLAR DIN DE 15 A 35 A - SEEMG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO: BIPOLAR DIN DE 15 A 35 A	55,9700	55,97
37	1,000	UND	8115000 6832436	SEEMG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO: TRIPOLAR DIN DE 63A - SEEMG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR AUTOMÁTICO: TRIPOLAR DIN DE 63A	103,0900	103,09
38	5,750	M	8115000 6832437	SEEMG - FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE CABOS: ISOLADO DE PVC	3,3700	19,38

				SEÇÃO 1,5 MM2 - SEEMG - FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE CABOS: ISOLADO DE PVC SEÇÃO 1,5 MM2		
39	92,140	M	8115000 6832438	SEEMG - FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE CABOS: ISOLADO DE PVC SEÇÃO 4,0 MM2 - SEEMG - FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE CABOS: ISOLADO DE PVC SEÇÃO 4,0 MM2	6,7400	621,02
40	1,000	UND	8115000 6832441	SEEMG - CAIXA OCTOGONAL P/ TETO (LAJE MACIÇA OU PRÉ FABRICADA) - SEEMG - CAIXA OCTOGONAL P/ TETO (LAJE MACIÇA OU PRÉ FABRICADA)	12,8800	12,88
41	1,000	UND	8115000 6832442	SEEMG - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM PVC PARA 4 DISJUNTORES DIN, INCLUSIVE BARRAMENTOS NEUTRO/TERRA, EXCLUSIVE BARRAMENTO DE FASE - SEEMG - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR EM PVC PARA 4 DISJUNTORES DIN, INCLUSIVE BARRAMENTOS NEUTRO/TERRA, EXCLUSIVE BARRAMENTO DE FASE	102,7800	102,78
42	1,890	M²	8115000 6832443	SEEMG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE: PORTA METÁLICA, TIPO DE ABRIR, COM UMA (1) FOLHA, EM CHAPA GALVANIZADA LAMBRIL, MODELO QUADRADO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, EXCLUSIVE FECHADURA, TARGETA E DOBRADIÇA - SEEMG - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE: PORTA METÁLICA, TIPO DE ABRIR, COM UMA (1) FOLHA, EM CHAPA GALVANIZADA LAMBRIL, MODELO QUADRADO, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, EXCLUSIVE FECHADURA, TARGETA E DOBRADIÇA	607,3900	1.147,97
43	37,331	UN	9800211 32	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	177,2100	6.615,37
44	206,274	UN	9800211 31	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	75,0300	15.476,70
45	1,000	UND	8115000 6832444	SEEMG - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE: FECHADURAS PARA PORTA EXTERNA - SEEMG - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE: FECHADURAS PARA PORTA EXTERNA	148,1800	148,18
46	21,600	M	8115000 6832447	"SEEMG - OUTROS: (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO): CORRIMÃO DUPLO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO D = 1 1/2" - FIXADO EM PISO - "SEEMG - OUTROS: (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO): CORRIMÃO DUPLO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO D = 1 1/2" - FIXADO EM PISO	390,4000	8.432,64
47	97,020	M²	8115000 6832450	SEEMG - EXECUÇÃO DE: REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA - SEEMG - EXECUÇÃO DE: REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA	45,0800	4.373,66
48	97,020	M²	8115000 6832451	SEEMG - EXECUÇÃO DE: REBOCO CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER - SEEMG - EXECUÇÃO DE: REBOCO CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	11,7700	1.141,93
49	24,630	M²	8115000 6832453	SEEMG - CONTRA- PISO E REGULARIZAÇÃO: LASTRO DE CONCRETO (CONTRAPISO) NÃO ESTRUTURAL IMPERMEABILIZADO, E=6 CM - SEEMG - CONTRA- PISO E REGULARIZAÇÃO: LASTRO DE CONCRETO (CONTRAPISO) NÃO ESTRUTURAL IMPERMEABILIZADO, E=6 CM	76,5400	1.885,18
50	24,630	M²	8115000 6832454	SEEMG - REGULARIZAÇÃO SARRAFEADA DE BASE PARA REVESTIMENTO DE PISO COM	55,7600	1.373,37

				ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SEM PENEIRAR TRAÇO 1:3, E=3CM - SEEMG - REGULARIZAÇÃO SARRAFEADA DE BASE PARA REVESTIMENTO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SEM PENEIRAR TRAÇO 1:3, E=3CM		
51	97,020	M²	8115000 6832455	SEEMG - TINTA ACRÍLICA EM PAREDE, SEM EMASSAMENTO (DUAS DEMÃOS) - SEEMG - TINTA ACRÍLICA EM PAREDE, SEM EMASSAMENTO (DUAS DEMÃOS)	29,6300	2.874,70
52	97,020	M²	8115000 6832456	SEEMG - EMASSAMENTO DE PAREDE INTERNA OU EXTERNA COM MASSA CORRIDA COM DUAS DEMÃOS, P/ PINTURA ÓLEO - SEEMG - EMASSAMENTO DE PAREDE INTERNA OU EXTERNA COM MASSA CORRIDA COM DUAS DEMÃOS, P/ PINTURA ÓLEO	29,5500	2.866,94
53	1,000	UND	8115000 6832457	SEEMG - CASA DE GÁS EM ALVENARIA INCLUSIVE 2 BOTIJÕES DE GÁS 45 KG (INCLUSIVE CILINDRO CHEIO) - SEEMG - CASA DE GÁS EM ALVENARIA INCLUSIVE 2 BOTIJÕES DE GÁS 45 KG (INCLUSIVE CILINDRO CHEIO)	8.039,1200	8.039,12
54	1,000	UND	8115000 6832458	SEEMG - LAUDO DE VISTORIA E ART COM EXECUÇÃO DE TESTE DE ESTANQUEIDADE DE GÁS COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO (PARA RENOVACÃO DE AVCB) - SEEMG - LAUDO DE VISTORIA E ART COM EXECUÇÃO DE TESTE DE ESTANQUEIDADE DE GÁS COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO (PARA RENOVACÃO DE AVCB)	933,2300	933,23
55	331,100	M²	8115000 6832459	SEEMG - LIMPEZA GERAL DA EDIFICAÇÃO - SEEMG - LIMPEZA GERAL DA EDIFICAÇÃO	9,4300	3.122,27
56	5,030	M³	8115000 6832460	SEEMG - TRANSPORTE E CARGA MANUAL DE MATERIAL A GRANEL (OU DEMOLIÇÃO) EM CAÇAMBA - SEEMG - TRANSPORTE E CARGA MANUAL DE MATERIAL A GRANEL (OU DEMOLIÇÃO) EM CAÇAMBA	134,5700	676,89
57	5,000	UND	8115000 6832463	"SEEMG - ESGUICHO TIPO AGULHETA, COM ENGATE RÁPIDO, DIÂMETRO 38MM 1 1/2" - SEEMG - ESGUICHO TIPO AGULHETA, COM ENGATE RÁPIDO, DIÂMETRO 38MM 1 1/2"	129,4700	647,35
58	5,000	UND	8115000 6832465	SEEMG - ADAPTADOR DE ENGATE RÁPIDO EM LATÃO DE 2 1/2' X 1 1/2' - SEEMG - ADAPTADOR DE ENGATE RÁPIDO EM LATÃO DE 2 1/2' X 1 1/2'	97,6000	488,00
59	5,000	UND	8115000 6832466	SEEMG - CHAVE DUPLA PARA CONEXÃO DE ENGATE RÁPIDO - SEEMG - CHAVE DUPLA PARA CONEXÃO DE ENGATE RÁPIDO	17,0700	85,35
60	2,000	UND	8115000 6832467	SEEMG - VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL OU HORIZONTAL EM BRONZE, DN= 2 1/2' - SEEMG - VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL OU HORIZONTAL EM BRONZE, DN= 2 1/2'	608,9700	1.217,94
61	5,000	UND	8115000 6832468	SEEMG - MANGUEIRA COM UNIÃO DE ENGATE RÁPIDO, TIPO 2 (1370KPA) DN= 1 1/2' (38 MM) 15,00M - SEEMG - MANGUEIRA COM UNIÃO DE ENGATE RÁPIDO, TIPO 2 (1370KPA) DN= 1 1/2' (38 MM) 15,00M	396,1500	1.980,75
62	38,000	UND	8115000 6832469	SEEMG - LUMINÁRIA AUTÔNOMA DE EMERGÊNCIA - LED - SEEMG - LUMINÁRIA AUTÔNOMA DE EMERGÊNCIA - LED	30,3100	1.151,78
63	1,000	UND	8115000 6832470	SEEMG - CENTRAL DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO COMPLETA PARA 8 LAÇOS, 220 V/12 V - SEEMG - CENTRAL DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO COMPLETA PARA 8 LAÇOS, 220 V/12 V	585,0400	585,04
64	5,000	UND	8115000 6832471	SEEMG - ACIONADOR MANUAL QUEBRA-VIDRO ENDEREÇÁVEL - SEEMG - ACIONADOR	128,7100	643,55

MANUAL QUEBRA-VIDRO ENDEREÇÁVEL

65	1,000	UND	8115000 6832472	SEEMG - LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA, TIPO LED COM DOIS FARÓIS, POTÊNCIA TOTAL DE 8W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - SEEMG - LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA, TIPO LED COM DOIS FARÓIS, POTÊNCIA TOTAL DE 8W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	243,1400	243,14
66	5,000	UND	8115000 6832473	SEEMG - SIRENE DE INCÊNDIO ELETRÔNICA PINTADA EM EPÓXI, COM 105DB À UM METRO E CONSUMO DE 12 OU 24 VCC - SEEMG - SIRENE DE INCÊNDIO ELETRÔNICA PINTADA EM EPÓXI, COM 105DB À UM METRO E CONSUMO DE 12 OU 24 VCC	281,4400	1.407,20
67	102,900	M	8115000 6832474	SEEMG - CABO BLINDADO PARA ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO 4 X 1,5MM2 - SEEMG - CABO BLINDADO PARA ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO 4 X 1,5MM2	36,1300	3.717,78
68	86,000	UND	8115000 6832475	SEEMG - PLACA FOTOLUMINESCENTE DE ORIENTAÇÃO, SALVAMENTO E EQUIPAMENTOS - 380 X 190 MM - SEEMG - PLACA FOTOLUMINESCENTE DE ORIENTAÇÃO, SALVAMENTO E EQUIPAMENTOS - 380 X 190 MM	29,1400	2.506,04
69	1,000	UND	8115000 6832476	SEEMG - PLACA FOTOLUMINESCENTE DE ALERTA (TRIANGULAR) BASE DE 300 MM - SEEMG - PLACA FOTOLUMINESCENTE DE ALERTA (TRIANGULAR) BASE DE 300 MM	20,8900	20,89
70	2,000	UND	8115000 6832477	SEEMG - PLACA DE SINALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, 30 X 40 CM, TIPO M1 - SEEMG - PLACA DE SINALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, 30 X 40 CM, TIPO M1	58,0000	116,00
71	20,000	M	8115000 6832478	SEEMG - TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, DN= 1", INCLUSIVE CONEXÕES - SEEMG - TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, DN= 1", INCLUSIVE CONEXÕES	122,0400	2.440,80
72	1,000	UND	8115000 6832480	SEEMG - CONJUNTO ELEVATÓRIO MOTOR-BOMBA (CENTRÍFUGA) DE 3 CV - SEEMG - CONJUNTO ELEVATÓRIO MOTOR-BOMBA (CENTRÍFUGA) DE 3 CV	2.463,7900	2.463,79
73	1,000	UN	8115000 6825169	SEINFRA ED-7520 - QUADRO DE COMANDO PARA UMA BOMBA DE POTÊNCIA 3,0CV TRIFÁSICA, EM PARTIDA DIRETA COM ACIONAMENTO MANUAL/AUTOMÁTICO E DETECÇÃO DE FALTA DE FASE - SEINFRA ED-7520 - QUADRO DE COMANDO PARA UMA BOMBA DE POTÊNCIA 3,0CV TRIFÁSICA, EM PARTIDA DIRETA COM ACIONAMENTO MANUAL/AUTOMÁTICO E DETECÇÃO DE FALTA DE FASE	1.319,4600	1.319,46
74	1,000	UND	8115000 6832482	SEEMG - PRESSOSTATO TIPO TELEMECANIQUE MODELO XML B004 A2S11, COM ESCALA DE 3 A 58 PSI - SEEMG - PRESSOSTATO TIPO TELEMECANIQUE MODELO XML B004 A2S11, COM ESCALA DE 3 A 58 PSI	1.646,4300	1.646,43
75	1,000	UND	8115000 6832483	SEEMG - CILINDRO DE PRESSÃO OU MOLA PNEUMÁTICA DE DIÂMETRO 150MM, COMPRIMENTO 1,20M COM GARRAS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE - SEEMG - CILINDRO DE PRESSÃO OU MOLA PNEUMÁTICA DE DIÂMETRO 150MM, COMPRIMENTO 1,20M COM GARRAS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE	602,4900	602,49
76	1,000	UND	8115000 6832484	SEEMG - HIDRANTE DE RECALQUE COMPLETO EM CAIXA DE ALVENARIA - SEEMG - HIDRANTE DE RECALQUE COMPLETO EM	1.160,1700	1.160,17

CAIXA DE ALVENARIA

77	18,000	M	8115000 6819888	SINAPI 93200 - FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ARGAMASSA APLICADA COM BISNAGA. AF_03/2024 - SINAPI 93200 - FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ARGAMASSA APLICADA COM BISNAGA. AF_03/2024	13,2600	238,68
78	9,000	M	8115000 6832488	"SEEMG - ESCADA MARINHEIRO COM GRADIL PROTETOR - D = 3/4" - "SEEMG - ESCADA MARINHEIRO COM GRADIL PROTETOR - D = 3/4"	497,1800	4.474,62
79	141,900	M	8115000 6832489	SEEMG - PINTURA ESMALTE BASE SOLVENTE EM TUBO GALVANIZADO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO - SEEMG - PINTURA ESMALTE BASE SOLVENTE EM TUBO GALVANIZADO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	30,2900	4.298,15
80	20,000	KG	8115000 6832492	SEEMG - AÇO CA-60 D = 5 MM (EXCETO LAJES) - SEEMG - AÇO CA-60 D = 5 MM (EXCETO LAJES)	19,9200	398,40
81	99,000	KG	8115000 6832494	SEEMG - ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022 - SEEMG - ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	16,7700	1.660,23
82	2,000	UND	8115000 6832495	"SEEMG - REGISTRO TIPO GLOBO, DN 1" (25 MM), PN16, EM LATAO COM VOLANTE, EXTREMIDADES ROSCADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - "SEEMG - REGISTRO TIPO GLOBO, DN 1" (25 MM), PN16, EM LATAO COM VOLANTE, EXTREMIDADES ROSCADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	262,9800	525,96
83	3,000	UND	8115000 6832479	"SEEMG - REGISTRO DE GAVETA ACABAMENTO BRUTO DIÂMETRO 65 MM (2 1/2") - "SEEMG - REGISTRO DE GAVETA ACABAMENTO BRUTO DIÂMETRO 65 MM (2 1/2")	460,3700	1.381,11
84	3,570	M³	8115000 6832414	"SEEMG - CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO NO LOCAL, CONTROLE "A", CONSISTÊNCIA PARA VIBRAÇÃO, BRITA 1, FCK=20 MPA E LANÇAMENTO EM FUNDAÇÃO - "SEEMG - CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO NO LOCAL, CONTROLE "A", CONSISTÊNCIA PARA VIBRAÇÃO, BRITA 1, FCK=20 MPA E LANÇAMENTO EM FUNDAÇÃO	853,2200	3.046,00
85	3,500	M	8115000 6832439	"SEEMG - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANGUEIRA PVC FLEXÍVEL CORRUGADO: DIÂMETRO 25MM (3/4") - "SEEMG - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANGUEIRA PVC FLEXÍVEL CORRUGADO: DIÂMETRO 25MM (3/4")	14,1600	49,56
86	125,940	M	8115000 6832440	"SEEMG - ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO LEVE E MÉDIO COM CONEXÕES: DIÂMETRO 20MM (3/4") - "SEEMG - ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO LEVE E MÉDIO COM CONEXÕES: DIÂMETRO 20MM (3/4")	25,5100	3.212,73
87	3,000	UND	8115000 6832445	"SEEMG - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE: DOBRADIÇA DE FERRO, MEDIDAS (3.1/2"x3"), TIPO PINO SOLTO COM BOLA, ACABAMENTO CROMADO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO - "SEEMG - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE:	25,2600	75,78

				DOBRADIÇA DE FERRO, MEDIDAS (3.1/2"X3"), TIPO PINO SOLTO COM BOLA, ACABAMENTO CROMADO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO"		
88	40,030	M	8115000 6832446	"SEEMG - OUTROS: (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO): CORRIMÃO DUPLO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO D = 1 1/2" - FIXADO EM ALVENARIA " - "SEEMG - OUTROS: (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO): CORRIMÃO DUPLO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO D = 1 1/2" - FIXADO EM ALVENARIA "	280,3700	11.223,21
89	81,630	M	8115000 6832448	"SEEMG - OUTROS: (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO): GUARDA-CORPO EXTERNO H=1,30 EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO D=2". " - "SEEMG - OUTROS: (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO): GUARDA-CORPO EXTERNO H=1,30 EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO D=2". "	941,4700	76.852,20
90	95,350	M	8115000 6832449	"SEEMG - OUTROS: (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO): GUARDA-CORPO EXTERNO H=1,30M EM AÇO GALVANIZADO D = 2" E CORRIMÃO DUPLO DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE D=1 1/2" " - "SEEMG - OUTROS: (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO): GUARDA-CORPO EXTERNO H=1,30M EM AÇO GALVANIZADO D = 2" E CORRIMÃO DUPLO DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE D=1 1/2" "	1.193,6600	113.815,48
91	44,880	M²	8115000 6832452	"SEEMG - PISO EM CONCRETO FCK MÍNIMO DE 13,5 MPA, CONTROLE TIPO "C", INCLUINDO PREPARO DE CAIXA E=8CM, REVESTIMENTO RÚSTICO " - "SEEMG - PISO EM CONCRETO FCK MÍNIMO DE 13,5 MPA, CONTROLE TIPO "C", INCLUINDO PREPARO DE CAIXA E=8CM, REVESTIMENTO RÚSTICO "	109,6900	4.922,89
92	5,000	UND	8115000 6832461	"SEEMG - ABRIGO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE SOBREPOR, PINTADO DE VERMELHO NAS DIMENSÕES (90X60X17)CM COM UMA PORTA COM VIDRO TRANSPARENTE COM A INSCRIÇÃO "INCÊNDIO", INCLUINDO SUPORTE BASCULANTE PARA MANGUEIRA, MANGUEIRA TIPO 2 (1 1/2" 1370KPA) COMPRIMENTO 15M, REGISTRO GLOBO E ACESSÓRIOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO " - "SEEMG - ABRIGO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE SOBREPOR, PINTADO DE VERMELHO NAS DIMENSÕES (90X60X17)CM COM UMA PORTA COM VIDRO TRANSPARENTE COM A INSCRIÇÃO "INCÊNDIO", INCLUINDO SUPORTE BASCULANTE PARA MANGUEIRA, MANGUEIRA TIPO 2 (1 1/2" 1370KPA) COMPRIMENTO 15M, REGISTRO GLOBO E ACESSÓRIOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO "	1.544,6400	7.723,20
93	4,000	UND	8115000 6832462	"SEEMG - ABRIGO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE SOBREPOR, PINTADO DE VERMELHO NAS DIMENSÕES (75X30X25)CM COM UMA PORTA COM VIDRO TRANSPARENTE COM A INSCRIÇÃO "INCÊNDIO", PARA EXTINTOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE EXTINTOR " - "SEEMG - ABRIGO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE SOBREPOR, PINTADO DE VERMELHO NAS DIMENSÕES (75X30X25)CM COM UMA PORTA COM VIDRO TRANSPARENTE COM A INSCRIÇÃO "INCÊNDIO", PARA EXTINTOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE	353,9200	1.415,68

EXTINTOR ""

94	5,000	UND	8115000 6832464	"SEEMG - VÁLVULA GLOBO ANGULAR DE 45° EM BRONZE OU LATÃO, DIÂMETRO 63MM (2 1/2""") "" - "SEEMG - VÁLVULA GLOBO ANGULAR DE 45° EM BRONZE OU LATÃO, DIÂMETRO 63MM (2 1/2""") ""	315,2400	1.576,20
95	1,000	UND	8115000 6832485	"SEEMG - MANÔMETRO WILLY, MOD. 2 1/2""", ESCALA DE LEITURA DE 0 A 100 PSI "" - "SEEMG - MANÔMETRO WILLY, MOD. 2 1/2""", ESCALA DE LEITURA DE 0 A 100 PSI ""	104,6700	104,67
96	2,250	UND	8115000 6832486	"SEEMG - ELETRODUTO CORRUGADO DE PVC NORMAL, DN 25MM (3/4"""), INSTALADO EM LAJE REF 91844 "" - "SEEMG - ELETRODUTO CORRUGADO DE PVC NORMAL, DN 25MM (3/4"""), INSTALADO EM LAJE REF 91844 ""	5,6700	12,76
97	0,650	M	8115000 6832490	"SEEMG - FURO EM CONCRETO, PARA ELEMENTO ESTRUTURAL DE LAJE, COM DIÂMETRO MAIORES QUE 56MM (2.1/4""") E MENORES QUE 82MM(3.1/4"""), EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE ANDAIME OU PLATAFORMA "" - "SEEMG - FURO EM CONCRETO, PARA ELEMENTO ESTRUTURAL DE LAJE, COM DIÂMETRO MAIORES QUE 56MM (2.1/4""") E MENORES QUE 82MM(3.1/4"""), EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE ANDAIME OU PLATAFORMA ""	171,7100	111,61
98	11,000	KG	8115000 6832491	SEEMG - ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. - SEEMG - ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM.	16,7700	184,47
99	20,250	M²	8115000 6823842	SEINFRA ED-29580 - ARMADURA DE TELA DE AÇO CA-60, SOLDADA TIPO Q-75, DIÂMETRO Ø3,8MM, TRAMA COM DIMENSÃO (150X150)MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR, EXCLUSIVE CONCRETO - SEINFRA ED-29580 - ARMADURA DE TELA DE AÇO CA-60, SOLDADA TIPO Q-75, DIÂMETRO Ø3,8MM, TRAMA COM DIMENSÃO (150X150)MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR, EXCLUSIVE CONCRETO	21,2200	429,71

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

613.970,81

Anexo XII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG

Processo Administrativo nº 178/2026

Contratação (nº Portal Compras Governamentais): 984445 - 63/2026

Concorrência Pública Eletrônica nº 18/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, com sede na Avenida Paraná, 2.601, em Divinópolis-MG, CEP 35.501-170, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de ____ (cargo e nome do gestor), portador do CPF nº ____ (do gestor), doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por (nome e função do contratado), portador do CPF nº ____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 178/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 15.980/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para reforma do telhado e execução do projeto de prevenção e segurança contra incêndio e pânico, na Escola Municipal Dona Maria Rosa, Rua Rubens Mariano Pacheco, 61 - em Dona Maria Rosa - Realengo - Divinópolis/MG, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para reforma do telhado e execução do projeto de prevenção e segurança contra incêndio e pânico, na Escola Municipal Dona Maria Rosa, Rua Rubens Mariano Pacheco, 61 - em Dona Maria Rosa - Realengo - Divinópolis/MG, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.	1	R\$....	R\$....

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 08 (oito) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por interesse da Administração, dentro dos limites legais na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 06 (seis) meses, contando em dias corridos, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

2.2.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada em no prazo estipulado no Projeto Básico, contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado neste termo.

2.3.1 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As condições de subcontratação são as estabelecidas no item 4.3 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), **(valor da proposta vencedora)**, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, utilização de bota-fora legalizado e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6.2 - Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023, orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis OBRIGADO a efetuar a retenção/ recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

6.2.1 - Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

6.2.2 - Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

6.2.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.3 – Respeitadas as condições previstas neste Contrato e Projeto Básico e seus anexos, em caso de atraso no pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, este sofrerá atualização monetária através da variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, ou o IPCA, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4 – O pagamento a ser efetuado pelo ente contratante ficará condicionado à demonstração da regularidade das obrigações trabalhistas por parte da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA].

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha orçamentária anexa ao edital, contendo o nome e data base.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, ou o IPCA, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6.1 Fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, inclusive, quando for o caso, quanto a cota de aprendizes pela empresa contratada.

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (Procuradoria Geral do Município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.9.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.9.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.9.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.9.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17.1 Priorizar a contratação de aprendizes adolescentes, entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023; para o exercício das atividades que demandem formação profissional.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c. Florestas plantadas; e
- d. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.44. Realizar, conforme aplicável, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, todos os testes, ensaios, exames, verificações e provas necessárias

à afeição da adequação execução do objeto contratual, em conformidade com o disposto da Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas vigentes e nos procedimentos estabelecidos nas especificações técnicas pertinentes, visando controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos empregados na execução dos trabalhos.

9.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.46. Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção contra acidentes. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob sua total responsabilidade a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

9.47. Responsabilizar-se por todas as interferências que surgirem no perímetro da obra durante a execução dos serviços, como, redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto, drenagem pluvial e outros e sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Município.

9.48. Demais cláusulas estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em qualquer modalidade admitida nesta lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1 A garantia de execução, bem como qualquer outra garantia adicional quando houver, deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pela contratante, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contrato;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” até “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 Ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos **previstos** no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Divinópolis deste exercício, conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, através da dotação nº 02.006.001.12.361.2060.1300.4.4.90.51.00, Fontes: 1.571.000.0000.000000; 1.500.000.0000.000000, ficha nº 383, para o exercício de 2026 e respectivas dotações para os exercícios vindouros.

FICHA	383	
FONTE DE RECURSO	1.571.000.0000.000000	R\$
FONTE DE RECURSO	1.500.000.0000.000000	R\$
TOTAL	R\$	

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE, por meio do(s) fiscal(is) designado(s) ao final deste Contrato, efetuará a fiscalização da execução dos serviços a qualquer tempo, podendo solicitar ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações acerca de seu andamento.

15.1.1 Caso seja necessária a substituição do(s) fiscal(is) do contrato, esta ocorrerá por meio de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

15.2 Caberá ao (s) Fiscal (is) designados:

- Registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas mediante relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades;
- Fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato e do Projeto Básico, reservando-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo encontra-se divergente das especificações do Edital e seus Anexos e da proposta da CONTRATADA; e
- Conferir e aprovar as medições dos serviços executados, dentre outras atribuições definidas no Projeto Básico e seus Anexos.

15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) Fiscal (is) do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto na Lei 14.133/2023.

15.4 As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.5 O fiscal do contrato deverá observar e cumprir as obrigações relativas ao disposto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.802 de 08 de julho de 2020 e Termo de Ajustamento de Conduta nº 92/2018, firmado entre a municipalidade e o Ministério Público do Trabalho em 11 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes declaram ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las e a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, por si e por seus sócios, representantes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

16.2 As partes, com relação à execução das atividades objeto do presente contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, a quaisquer autoridades governamentais, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do Governo, seja em âmbito Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

16.3 Cada uma das partes se compromete a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionados às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

17.1 As Partes se comprometem a:

- i. cumprir o disposto na Política Nacional de Meio Ambiente e demais legislações correlatas, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar danos ao meio ambiente decorrentes da execução contratual;
- ii. manter, no que couber, suas obrigações, licenças, autorizações e demais exigências legais pertinentes à atividade desenvolvida em situação regular junto aos órgãos ambientais competentes, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- iii. comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida e relacionada à execução do objeto contratual, referente à legislação ambiental em vigor.

17.2 A Contratada declara que não utiliza, em nenhuma etapa de suas atividades, mão de obra infantil prejudicial e formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado. Considera-se trabalho infantil aquele proibido pela legislação brasileira, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos legais. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição.

17.3 As Partes se comprometem a pautarem suas condutas pelos princípios da legalidade, moralidade, dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação, vedando qualquer prática discriminatória no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1 A gestão do presente contrato será exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, por meio do gestor indicado ao final deste instrumento.

18.1.1 Caso seja necessária a substituição do gestor do contrato, esta ocorrerá por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

18.2 Caberá ao gestor do contrato os controles administrativos e financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato

18.3 No desempenho de suas atividades, ao gestor será assegurado, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

22.1 – Gestor(a) da contratação: (nome) – Cargo: (cargo) – Matrícula: (nº da matrícula)

22.2 - Fiscal(is) da contratação: (nome) – Cargo: (cargo) – Matrícula: (nº da matrícula) – CREA/MG: (nº do CREA ou CAU)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

23.1 - E eleito o foro de Divinópolis/MG para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro que privilegiado.

23.2 - E por estarem assim justos e acordados assinam o presente contrato.

Divinópolis, ____ de _____ de _____

(assinado digitalmente)

CONTRATADO

Nome do Representante legal da Empresa

Nome da empresa

Nº do CNPJ

(assinado digitalmente)

CONTRATANTE

Nome do Secretário(a)/Superintendente

Cargo

(assinado digitalmente)

FISCAL DO CONTRATO

Nome do fiscal

Cargo

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Ao
Agente de Contratação do Município de Divinópolis

Referente ao:
Processo Licitatório nº. 178/2026.
Concorrência Eletrônica nº. 18/2026.
Contratação (Nº Portal Compras Governamentais):984445 - 63/2026

Declaro, sob as penas da lei, que este proponente
_____, inscrito no CNPJ de nº
_____, com sede à
_____, possui total conhecimento dos serviços
referentes ao objeto desta licitação e que tem conhecimento completo das condições
do local onde serão executados os serviços descrito no edital e seus anexos.

Declaro também, que em nenhum momento será alegada situação “imprevista” ou
“imprevisível” como condição para revisão (aditamento contratual), decorrentes das
características do local em relação às situações construtivas ou das prestações de
serviços, bem como das condições de acesso ao local das obras ou serviços de
_____, situados no
_____.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto,
firmo o presente.

Nome e assinatura do responsável
(representante legal)
Cargo
CPF ou RG
Carimbo da empresa

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao
Agente de Contratação do Município de Divinópolis

Referente ao:
Processo Licitatório nº. 178/2026.
Concorrência Eletrônica nº. 18/2026.
Contratação (Nº Portal Compras Governamentais):984445 - 63/2026

Eu, _____, portador do CPF de
nº _____, e registrado no CREA/ou entidade competente sob o nº
_____, sou responsável técnico da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob
nº _____, e diante disso, autorizo a inclusão de meu
nome e acervo neste certame licitatório.

Atenciosamente,

(nome da cidade), dia, mês e ano

Nome e assinatura do responsável
(representante legal)
Cargo
CPF ou RG
Carimbo da empresa

ANEXO VX – PROPOSTA COMERCIAL

Referente ao:

Processo Licitatório nº. 178/2026.

Concorrência Eletrônica nº. 18/2026.

Contratação (Nº Portal Compras Governamentais):984445 - 63/2026

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____ Telefone: _____

Responsável pela assinatura do contrato: _____

E-mail (pessoal) do responsável pela assinatura do contrato: _____

E-mail (comercial): _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para reforma do telhado e execução do projeto de prevenção e segurança contra incêndio e pânico, na Escola Municipal Dona Maria Rosa, Rua Rubens Mariano Pacheco, 61 - em Dona Maria Rosa - Realengo - Divinópolis/MG, conforme planilha orçamentária e demais anexos apresentados.	Serviço	R\$ xxx

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA: Conforme Edital, modelo de Contrato e Projeto Básico.

AGÊNCIA _____. CONTA BANCÁRIA _____. NOME DA AGÊNCIA _____.

Observações:

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até esta data.

(nome da cidade), dia, mês e ano

Nome e assinatura do responsável
(representante legal)

Cargo

CPF ou RG

Carimbo da empresa

Assinantes



Jordana De Freitas Bueno

Assinou em 17/08/2026 às 12:35:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.492.356-****.

Eu, Jordana De Freitas Bueno, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ORE-ZXO-NZ2-2M7